

Lei Municipal Ordinária n.º. 463/2021, de 01 de Setembro do ano de 2021.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2022, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

As propriedades da administração pública municipal:

- a) A estrutura e organização do orçamento anual;
 As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Itapetim e suas alterações para o exercício e 2022;
- b) As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- e) Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) Outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000 Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I.Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- **b)** Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:
- a.1 Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- **a**.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- **a**.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda



comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.
- b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- **b.1. Transporte,** com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- **b.2.** Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- **b.3. Construção de reservatório** e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:
- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- **c.3. Do desenvolvimento** da produção mineral.
- d) Ações administrativas que objetivem:
- **d.1. A reorganização e modernização** da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- **d.2. A busca do equilíbrio financeiro** do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

- **a.1. Atendimento** do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- **a.2. Atendimento** do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- **a.3. Melhoria** da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- **a.4. Redução** do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- **a.5.** Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e laser;
- **a.6. Apoio** ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para alunos do município;
- **a.8. Expansão** das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- **a.9. Distribuição** de merenda escolar a todas as escolas do município;
- **a.10. Apoio** à atividades e extensão universitária;
- **a.11. Apoio** a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

b) Da saúde pública

- **b.1. Elevação** dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- **b.2. Atendimento** ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- **b.3. Manutenção** do Fundo Municipal de Saúde;
- **b.4. Estruturação** dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- **b.6. Manutenção** dos Programas de Saúde na Família.



- c) De habitação e saneamento Básico
- **c.1.** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c.2. Construção e melhoria de casas populares.
- d) De assistência social
- **d.1. Assistência a criança,** ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- **d.3. Melhorar** a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- **d.5. Ajuda** financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros:
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- **d.7. Apoio** aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

- a) Agropecuária
- a.1. Assistência e incentivo à população agrícola;
- **a.2. Aquisição** de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- b) Indústria, comércio e turismo
- **b.1.** Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTUTA:

- a) Recursos hídricos
- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b) Transportes
- b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;



- c) Energia
- c.1 Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d) Serviços urbanos
- **d.1. Melhoria** e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- **d.3. Manutenção**, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4. Arborização da cidade;

Parágrafo único – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- **Parágrafo 4º** A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art.** 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:
 - Mensagem;
 - II. Projeto de Lei do Orçamento;
 - III. Tabelas explicativas;
 - § 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
 - a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do município;
 - b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
 - c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- **Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.



II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos:
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

- **Art. 7º** Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
 - As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2021;
 - II. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
 - III. A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
 - IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, até 30 de setembro de 2021;
 - V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2021;
 - VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publica-la até 31 de dezembro do corrente ano;
 - VII.A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art.
 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGENCIA", dotações genéricas no valor de 2% (dois por cento) da Receita corrente liquida;



- VIII. Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco decimo por cento), da receita com as despesas orçamentarias;
- X. Durante a execução orçamentaria a A RESERVA DE CONTIGENCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentaria;
 - Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos de vida, a saúde ou a segurança da população;
 - c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.
- XI. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2022.
- **Art. 8º-** O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrara, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 9º-** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art.** 10°- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observando contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.
- **Art. 11**º O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta



orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

- **Art. 12º-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.
- Art. 13º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações prevista no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º- Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimento odontológicos, número de consultas medicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º- Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º- Até 31 de janeiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal fara divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º- Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

- **Art.** 14º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
 - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.



- Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
 - § 1º- A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
 - ş 2º- As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediantes celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
 - ş 3°- É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. **15º-** É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de "AUXILIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
 - Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
 - II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Concelho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;



- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.
- **Art. 16º-** A execução das ações que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000(LRF).
- **Art. 17º-** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer, título, sujeitarem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- **Art. 18º-** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:
 - I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;
 - II. Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso. Parágrafo Único Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.
- **Art.** 19º- Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
 - I. Inclusão de projetos em andamento;
 - II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Município.

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000 Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



Parágrafo Único – Consideram – se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000
- **Art. 21º** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 22º** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providencias previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- **Art. 23º** O projeto de lei orçamentaria demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentarias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimentos de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízos da observância ao disposto no § 1º deste artigo.



TITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- **Art. 24º** A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 25º** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento da forma seguinte:

- Serão identificadas as alterações da proposta na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionada
 à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3º- Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Art. 26º** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.
- Art. 27°- Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotação e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculadas de forma proporcional a participação dos poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:
 - O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal determinaram por atos próprio a limitação de empenhos;
 - II. A limitação de empenho ou simplesmente, limitação de despesas devera se dar no montante equivalente a diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
 - III. O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem efetivados com a medida na forma estabelecidas no "caput" deste artigo;
 - IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará a mesa da Câmara, mediante a apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

- **Art. 28º** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal especifica.
- **Art. 29º-** É vedado consignar no orçamento municipal para 2022, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei especifica.
- **Art. 30º-** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.



Parágrafo Único – Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância "caput" deste artigo.

Art. 31º- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas previstos no artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12(um doze avos) por mês.

Art. 32º - Não serão computados no percentual disposto no inciso XI do artigo 7º, os créditos adicionais suplementares abertos para reforço de dotação orçamentária das seguintes naturezas de despesa: pessoal, contribuições e/ou obrigações patronais, dívida e serviço da dívida.

Art. 33º - ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação do cumprimentos de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores:

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita:

ANEXO IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º- O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros ricos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 35º - O poder Executivo enviará no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o artigo 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Alves de Moura

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2022

ARF(LRF, art. 4°, § 3°) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	60.000	anulação de dotação, inslusive reserva de contigência	60.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	120.000	anulação de dotação, inslusive reserva de contigência	120.000
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	180.000	SUBTOTAL	180.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIV	os	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	0		0
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

TOTAL	180.000	TOTAL	180.000
-------	---------	-------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

	2022				2023				2024			
ESPECIFICAÇÕES	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	47.934.079	46.313.120	0,582	100,00	49.611.772	46.314.201	0,554	100,00	51.100.125	46.311.515	0,528	93,80
Receitas Primárias (I)	47.783.973	46.168.090	0,580	99,69	49.455.324	46.168.152	0,553	99,68	50.938.237	46.164.797	0,526	93,51
Despesa Total	47.934.079	46.313.120	0,582	100,00	49.611.772	46.314.201	0,554	100,00	51.100.125	46.311.515	0,528	93,80
Despesa Primária (II)	46.940.970	45.353.594	0,570	97,93	48.576.733	45.347.958	0,543	97,91	50.029.032	45.340.794	0,517	91,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	843.003	814.496	0,010	1,76	878.591	820.193	0,010	1,77	909.205	824.003	0,009	1,65
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	2.972.162	2.774.610	0,033	5,99	4.843.746	4.389.837	0,050	0,00
Divida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	•	-	-	-		-	-	-	
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2 , inciso I)

~	I - METAS		a, poi	II - METAS			Varia	ção
ESPECIFICAÇÃO	Prevista em (a) 2020	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2020	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.939.000	0,829	120,064	39.084.145	0,662	105,199	(9.854.855)	(20,14)
Receitas Primárias (I)	48.613.122	0,823	119,264	39.006.036	0,660	104,989	(9.607.086)	(19,76)
Despesa Total	48.939.000	0,829	120,064	40.309.356	0,682	108,497	(8.629.644)	(17,63)
Despesa Primária (II)	47.654.100	0,807	116,911	39.637.952	0,671	106,689	(8.016.148)	(16,82)
Resultado Primário (III) = (I - II	959.022	0,016	2,353	(631.916)	(0,011)	(1,701)	(1.590.938)	(165,89)
Resultado Nominal	509.820	0,009	1,251	3.393.993	0,058	9,135	2.884.174	565,72
Divida Pública Consolidada	990.180	0,017	2,429	1.793.942	0,030	4,829	803.761	81,17
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	(922.337020	3.685.477,58)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES $2022\,$

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2, inciso II)

R\$ 1.00

IMF - Demonstrativo 5 (EKF, art 4°, g 2, inciso 11)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.237.649	39.084.145	(14,1)	46.313.120	14,21	47.934.079	3,50	49.611.772	3,50	51.100.125	3,00
Receitas Primárias (I)	43.190.731	39.006.036	(14,2)	45.981.247	13,62	47.783.973	3,92	49.455.324	3,50	50.938.237	3,00
Despesa Total	40.694.280	40.309.356	(5,9)	46.313.120	10,74	47.934.079	3,50	49.611.772	3,50	51.100.125	3,00
Despesa Primária (II)	39.805.743	39.637.952	(5,4)	45.013.120	9,46	46.940.970	4,28	48.576.733	3,48	50.029.032	2,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.384.988	(631.916)	(117,7)	968.127	247,67)	843.003	(12,92)	878.591	4,22	909.205	3,48
Resultado Nominal	3.933.832	3.393.993	(18,0)	1.300.000	(63,08)	0	100,00)	2.972.162		4.843.746	62,97
Divida Pública Consolidada	2.275.080	1.793.942	(25,1)	493.942	(73,46)	0	100,00)	0		0	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		493.942		0	100,00)	0		0	

~_	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	47.215.513	40.549.800	(14,12)	46.313.120	14,21	46.313.120	3,50	46.314.201	3,50	46.311.515	3,00
Receitas Primárias (I)	47.164.278	40.468.763	(14,20)	45.981.247	13,62	46.168.090	3,92	46.168.152	3,50	46.164.797	3,00
Despesa Total	44.438.154	41.820.957	(5,89)	46.313.120	10,74	46.313.120	3,50	46.314.201	3,50	46.311.515	3,00
Despesa Primária (II)	43.467.871	41.124.375	(5,39)	45.013.120	9,46	45.353.594	4,28	45.347.958	3,48	45.340.794	2,99
Resultado Primário (ÍII) = (I - II)	3.696.407	(655.612)	(117,74)	968.127	247,67)	814.496	(12,92)	820.193	4,22	824.003	3,48
Resultado Nominal	4.295.745	3.521.268	(18,03)	1.300.000	(63,08)	0	100,00)	2.774.610		4.389.837	62,97
Divida Pública Consolidada	2.484.388	1.861.215	(25,08)	493.942	(73,46)	0	100,00)	0		0	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		493.942		0	100,00)	0		0	

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(66.063.323)	100,00%	(57.268.892)	100,00%	(44.073.493)	100,00%
TOTAL	(66.063.323)	100%	(57.268.892)	100%	(44.073.493)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMONIO LÍQUIDO	NIO LÍQUIDO 2020 % 2019 % 2018 %								
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%			
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%			
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	(97.839.901)	100,00%	(77.738.237)	100,00%			
TOTAL	0	0%	(97.839.901)	100%	(77.738.237)	100%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Sócial	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previndência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((la-lld)+lllh)	(h) = ((lb-lle)+llli)	(i) = (Ic-Ilf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME P	RÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	OS SERVIDORES	
PLANO PREVIDENCIÁI	RIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	4.179.549,83	4.782.726,73	5.694.163,99
Receita de Contribuições dos Segurados	722.846,07	792.688,54	727.339,41
Civil	722.846,07	792.688,54	727.339,41
Ativo	700.037,32	760.201,81	727.339,41
Inativo	21.945,20	31.267,34	0,00
Pensionista	863,55	1.219,39	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.175.264,53	2.407.951,92	3.185.055,45
Civil	2.175.264,53	2.407.951,92	2.699.281,69
Ativo	2.175.264,53	2.407.951,92	2.699.281,69
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	485.773,76
Receita Patrimonial	24.112,21	13.140,63	4.619,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	24.112,21	13.140,63	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	4.619,12
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	134.024,69	613.238,04	1.573.259,07
Outras Receitas Correntes	1.123.302,33	955.707,60	203.890,94
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	314.566,05	189.468,70	203.748,82
Demais Receitas Correntes	808.736,28	766.238,90	142,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.179.549,83	4.782.726,73	5.694.163,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADIMINISTRAÇÃO (IV)	146.309,79	94.853,77	90.730,00
Despesas Correntes	146.309,79	94.853,77	90.730,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.294.624,77	4.805.824,40	5.515.876,09
Beneficios - Civil	4.294.624,77	4.805.824,40	5.515.876,09
Aposentadorias	3.940.954,93	4.438.139,42	5.070.000,00
Pensões	353.669,84	367.684,98	445.876,09
Outros Benéficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benéficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benéficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
PLANO PREVIDENCIÁRIO								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	4.900.678,17	5.606.606,09						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-261.384,73	-117.951,44	87.557,90					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00					
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS	131.876,58	27.219,89	176.078,03					
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00					
Investimentos e Applicações	131.876,58	27.219,89	130.928,10					
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	45.149,93					

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
PLANO FINANCEIRO									
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020						
ADIMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00						
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00						
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00						
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00						
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00						
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00						
Pensões	0,00	0,00	0,00						
Outros Benéficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00						
Benéficios - Militar	0,00	0,00	0,00						
Reformas	0,00	0,00	0,00						
Pensões	0,00	0,00	0,00						
Outros Benéficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00						
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00						
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00						
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00						
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00						
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
Ano	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciários	do Exercicio
2022	(a)	(b)	Anual (c) = (a-b)	
2022	1.477.199,48	5.082.471,93	(3.605.272,45)	0,00
2023	1.834.576,19	5.431.724,96	(3.597.148,77)	(3.597.148,77)
2024	1.799.893,50	5.748.607,25	(3.948.713,75)	(7.545.862,52)
2025	1.777.570,51	5.949.439,67	(4.171.869,16)	(11.717.731,68)
2026	1.752.977,51	6.144.101,63	(4.391.124,12)	(16.108.855,81)
2027	1.731.092,20	6.300.861,73	(4.569.769,53)	(20.678.625,34)
2028	1.702.830,16	6.483.633,97	(4.780.803,81)	(25.459.429,15)
2029	1.666.472,76	6.727.246,53	(5.060.773,77)	(30.520.202,93)
2030	1.614.456,32	7.066.166,07	(5.451.709,75)	(35.971.912,67)
2031	1.571.938,19	7.278.633,67	(5.706.695,48)	(41.678.608,15)
2032	1.536.662,61	7.424.829,66	(5.888.167,05)	(47.566.775,20)
2033	1.523.583,46	7.407.464,54	(5.883.881,08)	(53.450.656,28)
2034	1.490.315,22	7.509.334,06	(6.019.018,84)	(59.469.675,11)
2035	1.471.980,37	7.485.667,58	(6.013.687,21)	(65.483.362,32)
2036	1.453.927,55	7.443.327,85	(5.989.400,30)	(71.472.762,61)
2037	1.408.703,05	7.558.946,19	(6.150.243,14)	(77.623.005,74)
2038	1.384.880,52	7.517.985,75	(6.133.105,23)	(83.756.110,97)
2039	1.348.158,61	7.539.192,27	(6.191.033,66)	(89.947.144,63)
2040	1.309.443,73	7.554.196,52	(6.244.752,79)	(96.191.897,42)
2041	1.268.378,18	7.566.215,72	(6.297.837,54)	(102.489.734,97)
2042	1.202.259,87	7.710.636,09	(6.508.376,22)	(108.998.111,20)
2043	1.146.122,02	7.772.836,93	(6.626.714,91)	(115.624.826,11)
2044	1.102.250,06	7.739.831,85	(6.637.581,79)	(122.262.407,91)
2045	1.046.225,31	7.762.533,34	(6.716.308,03)	(128.978.715,95)
2046	965.292,74	7.919.994,01	(6.954.701,27)	(135.933.417,22)
2047	913.439,63	7.874.729,24	(6.961.289,61)	(142.894.706,83)
2048	859.411,91	7.817.368,29	(6.957.956,38)	(149.852.663,21)
2049	813.079,52	7.692.955,50	(6.879.875,98)	(156.732.539,19)
2050	775.551,97	7.504.726,83	(6.729.174,86)	(163.461.714,05)
2051	741.522,95	7.281.996,55	(6.540.473,60)	(170.002.187,66)
2052	705.854,50	7.058.544,96	(6.352.690,46)	(176.354.878,12)
2053	677.984,68	6.779.846,83	(6.101.862,15)	(182.456.740,26)
2054	649.812,94	6.498.129,41	(5.848.316,47)	(188.305.056,73)
2055	621.486,19	6.214.861,90	(5.593.375,71)	(188.305.056,73)
2056	593.120,70	5.931.206,98	(5.338.086,28)	(193.898.432,44)
2057	564.845,54	5.648.455,43	(5.083.609,89)	(199.236.518,72)
2058	536.798,28	5.367.982,78	(4.831.184,50)	(204.151.313,11)
2059	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	<u>COMPENSAÇÃO</u>

No Data Found



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4°, § 2° inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.600.000,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	320.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	760.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	760.000,00
Novas DOCC	760.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	760.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS

Ano Referência 2022

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o periodo. O IPCA projetado para 2022 ficou em 3,50%, em 2023 foi projetado para 3,50% e para 2024 ficou em 3,00% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

 \Box

Descrição das Variáveis	2022	2023	2024
PIB (crescimento real %a.a.)	5,09	5,04	5,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,50	3,50	3,00
Selic (fim de período - %a.a.)	3,23	5,50	6,80
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,60	5,67	5,72
Projeção do PIB do Estado	79.542.621	83.551.569	87.729.148

II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

QI Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outas receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeitas e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

			20	20				
Receitas Financeiras	2018	2019	Prevista	Realizada	2021	2022	2023	2024
Rendimentos Aplicações Financeiras	123.221,81	46.917,94	325.878,00	78.108,73	331.872,60	150.106,33	156.447,57	161.887,77
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Emprestimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras	123.221,81	46.917,94	325.878,00	78.108,73	331.872,60	150.106,33	156.447,57	161.887,77

			202	.0				
Despesas Financeiras	2018	2019	Prevista	Realizada	2021	2022	2023	2024
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna / Externa	978.162,34	888.537,14	1.284.900,00	671.404,08	1.300.000,00	993.109,30	1.035.039,04	1.071.092,84
Aquisição de Titulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras	978.162,34	888.537,14	1.284.900,00	671.404,08	1.300.000,00	993.109,30	1.035.039,04	1.071.092,84

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolida líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

△ tabela abaixo possui os valores realizados para os exercícios 2018 e 2019, previsto e realizado em 2020, previsto para 2022 e projetados para os exercícios 2023,2024 e 2024.

			202	20	_	_	_	
Especificações	2018	2019	Prevista	Realizada	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.133.165	2.275.080	990.180	1.793.942	493.942	(499.167)	(1.534.207)	(2.569.246)
DEDUÇÕES (II)	278.773	3.354.520	1.500.000	5.187.935	0	2.684.756	1.437.956	2.274.500
Ativo Disponível	991.738	3.732.223	1.750.000	5.500.790	0	2.846.659	1.524.670	2.411.662
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	712.965	377.703	250.000	312.855	0	161.902	86.715	137.162
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	2.854.393	0	0	0	493.942	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	2.854.393	0	0	0	493.942	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.854.393)	3.933.832	509.820	3.393.993	1.300.000	0	2.972.162	4.843.746
*DCL-Período/2017: 0								

IV - Resuno da Mémoria e Metodologia de Calculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

Ol Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Divida Consolidada Liquida, Receita Corrente Liquida, os Percentuais e as Taxas para os exercios de referencia e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2018	2019	202	20	2021	2022	2023	2024
Especificações	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Ano Referência	Projeção	Projeção
Receita Total	38.762.707	43.237.649	48.939.000	39.084.145	46.313.120	47.934.079	49.611.772	51.100.125
Receitas Primárias (I)	38.639.485	43.190.731	48.613.122	39.006.036	45.981.247	47.783.973	49.455.324	50.938.237
Despesas Total	37.556.550	40.694.280	48.939.000	40.309.356	46.313.120	47.934.079	49.611.772	51.100.125
Despesas Primárias (II)	36.578.388	39.805.743	47.654.100	39.637.952	45.013.120	46.940.970	48.576.733	50.029.032
Resultado Primário (III=I-II)	2.061.098	3.384.988	959.022	(631.916)	968.127	843.003	878.591	909.205
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	1.600.043	(125.124)	35.588	30.614
Dívida Pública Consolidada	3.133.165	2.275.080	990.180	1.793.942	493.942	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	2.854.393	0	0	0	493.942	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.854.393)	3.933.832	509.820	3.393.993	1.300.000	0	2.972.162	4.843.746
Receita Corrente Líquida	33.676.823	37.866.859	40.760.900	37.152.632	46.313.120	47.934.079	49.611.772	51.100.125
Percentuais		3,43%	5,25%	5,25%	3,75%	3,50%	3,50%	3,00%
Taxas	1,1294	1,0920	1,0375	1,0375	1,0000	1,0350	1,0712	1,1034